



MPV - 413/08

00055

## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413 DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte:

“Art. 16. Os arts. 8º, 15, 17 e 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

§

12.....

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos.

§

19. ....

“(NR)

“Art.

15.....



ACE52C2D43



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§

8º

.....  
V - ....."  
(NR)

"Art. 17.  
.....

V - ....."  
(NR)

"Art. 28.  
.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos" (NR)

Sala das Comissões, em de de 2008.

X Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO



ACE52C2D43



## JUSTIFICATIVA

A Constituição (art. 150, VI, d) estabelece imunidade tributária para livros e periódicos e para o papel destinado a sua impressão.

A Lei nº 10.865, de 2004, determinou a alíquota zero de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos.

Para periódicos essa isenção do papel foi adotada inicialmente pelo prazo de 4 ano. Todavia, para o papel destinado à impressão de livros foi, posteriormente, determinada alíquota zero por prazo indeterminado (Lei nº 11.033, de 2004).

Periódicos e livros integram a mesma categorização constitucional de imunidade tributária. Assim, deve haver isonomia também no tratamento relativo à tributação de PIS e COFINS, ou seja, não haver limitação de prazo para validade da isenção.

Com efeito, periódicos e livros são atividades permanentes e contínuas e se caracterizam como agentes de divulgação cultural (como vistas) e veículos de utilidade pública (como listas telefônicas, todas de distribuição gratuita).

Se vier a ser retirada a isenção de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) sobre o papel destinado à impressão de periódicos, as listas de assinantes de telefonia fixa, que são de fornecimento obrigatório e gratuito pelas Prestadoras, terão o custo onerado em 9,25%. Isto resultará em aumento das tarifas telefônicas do serviço local, afetando a busca de inclusão digital.

Os dispositivos ora propostos objetivaram reduzir os custos de produção dos periódicos, de forma a contribuir para a democratização de acesso a bens culturais e à difusão do conhecimento e da informação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2008.

X

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO



ACE52C2D43